



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4555/2017.

## INSTITUI PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município o PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO, que terá entre os seus principais objetivos os seguintes:

- a) apoiar o desenvolvimento da produção leiteira;
- b) melhorar a genética do rebanho de gado leiteiro;
- c) incrementar a renda do produtor rural incentivando suas atividades rurícolas e permanência no meio rural, evitando-se com isto o êxodo rural preocupante na atualidade.

**Art. 2º.** Além dos objetivos estampados no artigo anterior, esta Lei visa estabelecer uma bonificação aos produtores rurais que emitam, mensalmente, suas notas referentes à produção de leite em sua propriedade.

Parágrafo primeiro. A bonificação a que se refere o presente artigo se dará na forma de contrapartida por parte do Município através do fornecimento de sêmen mediante a apresentação das notas de produtor, mensalmente.

Parágrafo segundo. Será de 3 (três) meses o prazo máximo que o produtor de leite poderá deixar acumular suas notas para a retirada de sêmen.

Parágrafo terceiro. Não haverá distinção entre maior e menor produtor, porquanto todos deverão ser tratados de forma igualitária.

**Art. 3ª.** Não será contemplado com os benefícios desta Lei o agricultor que:

- I – Não renovar seu Bloco de Produtor Rural no mês de janeiro de cada ano;
- II – Estiver inadimplente com a Fazenda Municipal;
- III – Não apresentar a contra nota da que estiver no seu bloco;



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

IV – Não possuir o Bloco de Produtor Rural ativo junto ao Município.

**Art. 4º.** O bônus a que se refere esta Lei somente poderá ser solicitado pelo titular do Bloco de Produtor, ou mediante autorização expressa para a finalidade, com firma devidamente reconhecida em cartório, mas é indispensável a apresentação do bloco.

**Art. 5º.** Para o resgate do bônus, o produtor deverá fazer a comprovação da produção de leite por meio da respectiva contra nota, o que o habilitará ao recebimento do sêmen para o seu rebanho, elegendo, na ocasião, a escolha do material do touro que lhe convier conforme tabela abaixo:

RANKING DO TOURO	LITRAGEM	DOSE
1º	7.000	UMA
2ª	6.000	UMA
3º	5.000	UMA
4º	4.000	UMA
5º	3.000	UMA

**Art. 6º.** Para formação da classificação dos touros na tabela de ranking, os animais serão divididos por preço e qualidade zootécnica de suas provas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura após cada aquisição, ficando à disposição dos interessados na repartição, sendo de extrema importância para o Município que o Programa de Melhoramento Genético sempre se sirva de touros com provas internacionais reconhecidas e publicadas no ano anterior.

**Art. 7º.** Caberá ao produtor rural recolher junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do nitrogênio consumido pelo seu botijão, sendo que o boleto será gerado com base na somatória de 3 (três) carregamentos.

Parágrafo primeiro. Após o terceiro carregamento o produtor deverá retirar o boleto junto ao setor de tributação e fiscalização e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitá-lo;

Parágrafo segundo. Vencido o boleto e não pago, incidirá sobre o seu valor multa e juros na conformidade do Código Tributário Municipal.



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

**Art. 8º.** O município se responsabilizará pelo fornecimento de luvas e bainhas a serem utilizadas na inseminação conforme o consumo apresentado através de relatório mensal de cada produtor, sendo que tais materiais deverão ser usados, única e exclusivamente, para inseminação, vedado o uso para outros procedimentos.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como outras que forem destinadas pelo Governo Federal e Estadual no âmbito da agricultura.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE MAIO DE 2017.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –  
D.OM, [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)*

**NORMELIO PERCIO**  
Secretario Municipal da Administração